

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

Deliberação CBH-SMT nº 243, de 21 de julho de 2010.

DELIBERA o início e o número de parcelas para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas do rio Sorocaba e Médio Tietê, para o exercício de 2010.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, em sua **50ª Reunião Extraordinária**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a aprovação no Estado de São Paulo, da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que estabeleceu as diretrizes para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e que a mesma foi regulamentada por meio do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006;

Considerando que o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, regulamenta dispositivos da Lei 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

Considerando os termos do decreto nº 55.008, de 10 de novembro de 2009, que aprova a proposta para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 55.008/2009, em seu item “7” do Anexo II, determina que a freqüência do parcelamento seja definida por ocasião do início da cobrança;

DELIBERA:

Artigo 1º - Define a data para início da cobrança pelo uso de recursos hídricos urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo na bacia do rio Sorocaba e Médio Tietê, para o dia 1º de agosto de 2010.

Artigo 2º - Para o exercício de 2010 estabelece a quantidade máxima de parcelas em número de três (3), até dezembro de 2010.

Artigo 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Vitor Lippi

Presidente do CBH-SMT